



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XXXVIII - Cachoeiro de Itapemirim Quinta-Feira 11 de Novembro de 2004-Nº 2300 Preço do Exemplar R\$ 0,80

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 5634

RENUMERA OS ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.564, DE 02 DE ABRIL DE 2004.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal no uso das suas atribuições legais SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º - Os artigos da Lei Municipal nº 5.564, de 02 de abril de 2004, serão renumerados de 1º (primeiro) a 8º (oitavo), sem qualquer alteração nas alíneas e incisos constantes de seu texto, devendo ser reeditada com as correções de que trata a presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de novembro de 2004

JATHIR GOMES MOREIRA
Prefeito Municipal em Exercício

LEI MUNICIPAL Nº 5564/2004 PUBLICADA NOS TERMOS DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 5634, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2004.

LEI Nº 5564

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, OBSERVADO O INCISO XV, ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.514, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003, E INCISOS I, II, III E IV DO ART. 28 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.471, DE 30 DE SETEMBRO DE 2003, PROCEDER À REVISÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DE CARGOS E SALÁRIOS CONSTANTES DOS PLANOS DE CARREIRAS

VIGENTES NA PREFEITURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal no uso de suas atribuições SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a proceder, na Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura e nos Planos de Carreiras do Pessoal Civil e do Magistério, à sua reestruturação e/ou revisão dos salários dos servidores da municipalidade, por cargo, grupos de cargos ou classes, sob qualquer regime ou vínculo empregatício, através de Decretos do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Ficam incorporados ao salário base da carreira do pessoal do magistério os abonos alimentação e transporte e, ainda o abono especial dos auxiliares de serviços de Centro de Educação Infantil, concedidos por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, a partir da vigência desta lei.

Art. 3º - Para os demais cargos, grupos de cargos ou classes, atendendo ao disposto no artigo 1º da presente lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal, por Decreto, obedecidos os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, poderá:

a) incorporar, parcialmente ou no todo, abonos e/ou gratificações concedidas;

b) corrigir distorções ou conceder aumentos salariais, inclusive através de abonos, por cargo, grupos de cargos ou classes, e com abrangência aos ocupantes de cargos comissionados, de acordo com valores praticados pelo mercado, ;

c) criar e/ou alterar nomenclaturas de cargos ou funções, podendo, ainda, aumentar o número de vagas, no interesse da administração, e inclusive incorporar ou extinguir Secretarias e cargos em comissão;

d) priorizar, em função das disponibilidades financeiras, a adequação salarial do pessoal que atua nas áreas de educação, obras, transportes, energia, limpeza pública, saúde, segurança, dentre outros.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO Prefeito Municipal JATHIR GOMES MOREIRA Vice – Prefeito
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EDITADO pela: <u>DATA CI</u> Empresa de Processamento de Dados do Município de Cach. de Itapemirim. Rua 25 de Março, 26 – Centro SEMFA – 2º Andar Cachoeiro de Itapemirim – ES
<u>ASSINATURAS</u> Trimestral R\$ 50,00 Semestral R\$ 100,00 Anual R\$ 200,00 Publicações e Contatos__ (28) 3155-5230 Diário Oficial (28) 3155-5203

Art. 4º - O Chefe do Executivo Municipal constituirá Comissão Especial para levantamentos e avaliação dos gastos com os servidores municipais, remuneração por cargo, valores praticados pelo mercado, dentre outros, visando a:

- I - análise e correção salarial;
- II - verificação do impacto da folha de pagamento na arrecadação geral do Município;
- III - elaboração de quadros demonstrativos e comparativos da situação salarial por categorias e cargos.

Art. 5º - Em conformidade ao que estabelece a Emenda Constitucional da Reforma da Previdência, quanto aos limites salariais para servidores públicos, fica estabelecido que:

I – os salários para os servidores públicos da Prefeitura Municipal, ficam limitados aos subsídios do Chefe do Poder Executivo;

II - os salários para os servidores públicos da Câmara Municipal, ficam limitados aos subsídios recebidos pelos Vereadores.

Art. 6º - Fica, ainda, o Chefe do Poder Executivo Municipal, à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal, autorizado a baixar Decreto para regulamentação da presente Lei, podendo inclusive limitar os salários, por categoria, observadas as demais exigências legais no que se refere aos adicionais a serem pagos, com variações inerentes aos cargos/ funções que ocupam.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa vigente no Município para o atual exercício, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos e à abertura de créditos especiais.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 02 abril de 2004

JATHIR GOMES MOREIRA
Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 15.285

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o relatório final elaborado pela Comissão Especial Transitória de Avaliação de Desempenho, que através do Decreto nº 14.797, de 30.01.2004, retificado pelo Decreto nº 14.846, de 08.03.2004, considerou como “*insatisfatório*” o desempenho da servidora mencionada abaixo,

CONSIDERANDO também que este mesmo Decreto concedeu prazo de 10 (dez) dias a partir da data de sua publicação para apresentação de defesa por escrito, nos termos do Art. 29, § 2º da Lei Municipal nº 4.009/94, e que assim foi feito como consta do processo protocolado sob o nº 7775/2004, formulando ainda, novo parecer da Comissão, agora favorável à estabilidade,

RESOLVE:

Homologar o nome da servidora municipal descrito abaixo, avaliada para efeito de estabilidade no serviço público municipal, nos termos do Art. 41 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 19, de 04.06.98, no seu Art. 6º.

Mat.	Cargo	Nome da servidora	Resultado da avaliação	A partir de
13605	Servente de Limpeza	Tereza Maria Leandro	Estabilizada	01.02.2004

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de outubro de 2004.

JATHIR GOMES MOREIRA
Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 15.286

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando nº 964/2004, Seq. nº 2-10446/2004, da SEME, e nos processos individuais mencionados,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover a Ascensão Funcional dos Servidores relacionados em anexo, lotados na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a decisão da Comissão Especial de Ascensão Funcional para o Magistério Público Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos financeiros retroativos a 01 de setembro de 2004.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de outubro de 2004.

JATHIR GOMES MOREIRA
Prefeito Municipal em Exercício

RELAÇÃO ANEXA AO DECRETO Nº 15.286, DE 29/10/2004.

Educação Infantil

	Protocolo	Requerente	Acesso	Funcional
			Nível Atual	Nível Requerido
1	16812/2004	Cláudia Souza Damacena	PEI-A IV	PEI-A V
2	11461/2004	Tânia Mara Lopes Vandermuren Brum	PEI-A I	PEI-A IV
3	4154/2004	Valquíria Maria da Silva	PEI-A I	PEI-A II
4	10526/2004	Ana Lúcia de Oliveira Brandão	PEI-B II	PEI-B IV
5	5082/2004	Catharina Maria Gava	PEI-B II	PEI-B IV
6	143/2004	Conceição Aparecida Corrêa Martins	PEI-B IV	PEI-B V
7	17393/2004	Eliana Aparecida Costa Pereira	PEI-B II	PEI-B V
8	17189/2004	Gizelly Mesquita Franco	PEI-B IV	PEI-B V
9	2719/2004	Julimara Alves da Silva	PEI-B II	PEI-B IV
10	2098/2004	Maria Lina Zanon Pereira	PEI-B II	PEI-B IV
11	4104/2004	Rosimeri da Silva Carvalho de Melo	PEI-B IV	PEI-B V
12	2115/2004	Solange do Nascimento	PEI-B II	PEI-B IV

Ensino Fundamental

	Protocolo	Requerente	Acesso	Funcional
			Nível Atual	Nível Requerido
1	17449/2004	Bernadete Zanivan Scarton Castelo	PEF-A I	PEF-A IV
2	17087/2004	Bernadete Zuqui Souza	PEF-A IV	PEF-A V
3	11210/2004	Carla Silva Ramos Ornelas	PEF-A IV	PEF-A V
4	17450/2004	Daniela Passoni Altoé	PEF-A I	PEF-A IV
5	17261/2004	Edir Rodrigues Depretti de Souza	PEF-A I	PEF-A IV
6	17395/2004	Eliana Aparecida Costa Pereira	PEF-A IV	PEF-A V
7	9558/2004	Elis Regina Pazzini Baptista	PEF-A I	PEF-A II
8	4217/2004	Eunice Silva Missaglia	PEF-A II	PEF-A IV
9	12979/2004	Irani Pimentel Rocha	PEF-A I	PEF-A V
10	16021/2004	Maria de Fátima Oliveira de Souza	PEF-A I	PEF-A II
11	10406/2004	Michele Fiorio Silva	PEF-A I	PEF-A V
12	2006/2004	Rosa Maria Estefanato	PEF-A I	PEF-A IV
13	8456/2004	Silvania da Silva Malini	PEF-A I	PEF-A V
14	3309/2004	Tânia Cristina Maitan Silva	PEF-A I	PEF-A IV
15	17482/2004	Valéria Malacarne Zanette	PEF-A I	PEF-A IV
16	16634/2004	Virgínia Celi Silva Cardoso	PEF-A IV	PEF-A V
17	3123/2004	Maria Christina Alves Brandão	PEF-B IV	PEF-B V
18	16095/2004	Michelli Torres Franzotti	PEF-B IV	PEF-B V
19	4991/2004	Silvânia Menezes Bazeth	PEF-B IV	PEF-B V

DECRETO Nº 15.296

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a alteração da legislação federal – Lei nº 10.865, de 30.04.2004, que majora novamente as alíquotas das contribuições para PIS/PASEP e COFINS, elementos constitutivos do preço das tarifas de água (TRA) e esgoto (TRE), nos termos da cláusula 14.8.1.1 do Edital de Concorrência, majoração esta que implica num percentual de 1,3% (um vírgula três por cento);

CONSIDERANDO o Decreto 14.909, de 05.04.2004, que trata das majorações anteriores das contribuições de PIS/PASEP e COFINS, derivadas das Leis Federais

10.637 e 10.833, repassando parcialmente o ônus gerado pelas referidas majorações, ficando um valor remanescente de 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) a ser compensada oportunamente (vide artigo primeiro, parágrafo primeiro do referido Decreto);

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato de Concessão nº 029/98, celebrado entre o Município e Águas de Cachoeiro S/A, para a exploração dos sistemas e serviços de água e esgoto, bem como a necessidade de manutenção dos níveis de qualidade e eficiência dos referidos sistemas e serviços, dados a sua essencialidade à qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO finalmente o disposto no parecer da AGERSA, através do Assessor Jurídico, de 06.09.04, e Expediente Administrativo Sequencial nº 10-6851/04, e Ofício nº 163/04 da AGERSA, com parecer do Prefeito Municipal como poder concedente,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Concessionária Águas de Cachoeiro S/A autorizada a majorar as tarifas de água (TRA) e esgoto (TRE) em 2,15% (dois vírgula quinze por cento), a partir da edição do presente Decreto, passando a TRA – Tarifa Referencial de Água, para clientes residenciais com consumo até 10 m³, de R\$ 0,96 (noventa e seis centavos) para R\$ 0,98 (noventa e oito centavos).

Parágrafo único – As demais tarifas que compõem a estrutura tarifária deverão ser majoradas na mesma proporção.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de novembro de 2004.

JATHIR GOMES MOREIRA
Prefeito Municipal em Exercício

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 105/2004.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Conceder trinta dias de férias regulamentares, a que têm direito, aos Assessores abaixo relacionados, referente ao período aquisitivo de 2003 a 2004, a serem gozadas no período de 03/11/2004 a 02/12/2004:

- **Carlos Sapavini** – Assessor de Nível Superior
- **Elson Martins Costa** – Assessor de Gabinete
- **Luana Cristina da Silva Fonseca** – Assessora de Gabinete
- **Marcos Daltio Vasconcelos** – Assessor de Gabinete
- **Maria Heloisa de Azevedo Trevisol** – Assessora de Nível Superior

- **Mateus Camata** – Assessor de Gabinete
- **Maurisete dos Santos Bonzi** – Assessora de Gabinete
- **Maycon de Lima Picoli** – Assessor de Nível Médio
- **Romildo Rodrigues Quaglio** – Assessor de Nível Médio
- **Ruth Silveira de Souza** – Assessor de Nível Médio

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de outubro de 2004.

JUAREZ TAVARES MATA
Presidente
EDISON VALENTIM FASSARELLA
Vice-Presidente

ALEXANDRE B. RODRIGUES
1º Secretário
ANTONIO RIZZO M. DOS SANTOS
2º Secretário

PORTARIA Nº 106/2004.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Conceder Licença para de Tratamento de Saúde, nos termos do Art. 79, Item IV, da Lei 4009/94 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, à Servidora Efetiva deste Poder, **Adriana Pessim de Oliveira Fernandes**, ocupante do cargo de Servente de Limpeza, 01 (um) dia, com início e término em 05/11/2004, conforme atestado médico apresentado.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de novembro de 2004.

JUAREZ TAVARES MATA
Presidente

PORTARIA Nº 107/2004.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição da Secretaria do Núcleo de Atendimento da Defensoria Pública de Cachoeiro de Itapemirim-ES o Servidor Efetivo deste Poder, **Sr. Marcos Antônio de Oliveira Lacerda**, no período de 09/11/2004 à 30/12/2004, com ônus para o Legislativo Municipal.

Art. 2º - A Secretaria do Núcleo enviará frequência do servidor a esta Casa de Leis durante o período correspondente acima.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de novembro de 2004.

JUAREZ TAVARES MATA
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

VAMOS COMBATER A DENGUE

Como **COMBATER** a Dengue - (Denuncie – 3155-5711)

• Destrua tampas, copos descartáveis, lata e pneus velhos ou mantenha-os bem guardados, longe das chuvas e colocados para coleta de lixo.

• Mantenha a água da piscina bem tratada e sempre limpe as calhas e a laje da sua casa principalmente a água acumulada das chuvas no terraço.

• Evite cultivar planta aquáticas e não tenha em casa planta que acumulam água nas folhas, como bromélias (gravatás). Não esqueça também de substituir a água dos pratos de plantas por areia grossa molhada.

• Troque a água das jarras de flores diariamente. Lave e escove bem os recipientes para remover os ovos do mosquito que podem estar colados nas paredes.

• Esvazie as garrafas que estão fora de uso e guarde-as sempre de boca para baixo e em lugares cobertos.

• Mantenha bem fechadas as caixas d'água, poços, latões, filtros e latas de lixo para não permitir a entrada ou saída de mosquitos.

• Troque, todos os dias, a água dos bebedouros de animais, lavando-os com escova ou bucha.

Lembre-se: a prevenção é sempre o melhor remédio